

Nº: 182878/CONJUR/2024

À

JOIRY DA COSTA BARBOSA

END: BR 163, SEGUNDA AVENIDA DO MUNICÍPIO CACHOEIRA DA SERRA, AO LADO DA DISTRIBUIDORA DO SENHOR VALDIR, SN CACHOEIRA DA SERRA
CEP: 68-379-000-ALTAMIRA-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/247, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-21-08/9417199, em face de JOIRY DA COSTA BARBOSA, em razão da constatação da infração ambiental consistente no ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, em consonância com o art.70 da Lei 9605/98 e art.225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 (dois mil upf's), cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9575/2022. Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2856/2023. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei 9575/2022. Esclarecemos que nos termos do art. 44, 45 e 46 da Lei 9575/2022 a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental. Quanto ao equipamento apreendido (motoserra) foi determinado o aproveitamento do bem por parte da administração pública conforme versa o art. 134, IV do Dec. Federal 6514/08. Caso haja a impossibilidade de aproveitamento do bem apreendido pela administração pública no presente procedimento foi determinado, em conformidade com o art. 134, V do decreto 6.514/2008, outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário, especificamente por este ter sido fundamental na ação infracional.

Nº: 169879/CONJUR/2023

À

RODRIGO DA SILVA COSTA

END: RUA JOAO SOARES, QD 21- LOTE 06

BAIRRO: NOVA CONQUISTA

CEP: 68-461-000-TUCURUI-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Nº 4517/2022, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-22-01/2564863 em face de RODRIGO DA SILVA COSTA, portador do CPF: 037.999.822-05, em razão da constatação de infração ambiental consistente no Art 35, parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 20, incisos VI da Lei Estadual Nº 6.713/2005, art. 01 da PORTARIA normativa IDEFLORBio, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 9.605/2008, e art. 225 da CF/88, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 700 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Acerca dos seguintes objetos embargados: 1(um) par de pé de pato da marca seabus número 37/39; 1(um) visor de mergulho da marca cobra em péssimo estado de conservação; 1(um) arpão de pesca subaquática sem identificação de marca ou modelo, em péssimo estado de conservação; 1(uma) lanterna da marca CAERUS / MODELO CRS-9856, ficou determinado a manutenção da apreensão. Quanto ao 1(um) veículo embargado Motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI/ANO 2010 - 2010 / COR PRETA / PLACA NSP 7103 / CHASSI 9C2K1550AR209092 / RENAVAM 0030523204-5, foi determinada a liberação de tal constrição, por não ter sido objeto de uso na infração e deverá ser devolvido ao proprietário.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Simone Vieira Rodrigues

Consultora Jurídica

OAB/PA 4182

Nº: 191101/CONJUR/2025

À

MANOELINO JOAQUIM PEREIRA

END: ESTRADA AO TRIUFO, KM 128-ZONA RURAL

CEP: 68380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/22-02-00575, em face de MANOELINO JOAQUIM PEREIRA (CPF nº 059.294.821-87), por desmatar 7,73 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008,

enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27, parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 60.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa. No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/22-02-00293, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1256492**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 4462/2025 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/3138383 e o teor do OFÍCIO nº 2025/1090 DIMUC - SEMAS;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 3559/2025 GAB-SEMAS de 18/08/2025, publicada no Nº 36.332 do dia 20/08/2025, que concedeu diárias a colaboradora eventual REGILENE ARAÚJO TINOCO, citado na referida PORTARIA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1255496**PORTARIA Nº 4463/2025 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/3378508 e o teor REQUERIMENTO nº 2025/119 DGSOCIO-PV - SEMAS

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 4278/2025 GAB-SEMAS de 30/09/2025, publicada no DOE nº 36.386 do dia 03/10/2025, que concedeu diárias a colaborador eventual SALOMÃO DA COSTA SANTOS, citado na referida PORTARIA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1255497**PORTARIA Nº 4465/2025 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/3143180 e o teor do OFÍCIO nº 2025/1139 DIMUC - SEMAS;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 3594/2025 GAB-SEMAS de 19/08/2025, publicada no Nº 36.333 do dia 21/08/2025, que concedeu diárias a colaboradora eventual NICOLAU DO NASCIMENTO SILVA, citado na referida PORTARIA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1255510**PORTARIA Nº 4466/2025 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/3145211 e o teor do OFÍCIO nº 2025/1174 DIMUC - SEMAS;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 3532/2025 GAB-SEMAS de 14/08/2025, publicada no Nº 36.331 do dia 19/08/2025, que concedeu